

Art. 2º - Remeter cópia do Relatório Conclusivo e Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação nos assentamentos funcionais das Senhoras ROSE DAIANA MIRANDA DA COSTA e CISLENE PEREIRA ALVES, e, em conformidade ao art. 3º da PORTARIA nº 863/2019-CGP/SEAP, em caso de retorno das mesmas ao quadro funcional desta SEAP, a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá comunicar a esta Corregedoria, a fim de ser dado prosseguimento na instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 523550

**PORTARIA Nº 136/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca do não comparecimento em audiência nesta Corregedoria, mesmo devidamente intimado, dos servidores MARCO ANTONIO SANTOS FONTINELE, em 10.07.2019; VERA LÚCIA BATISTA FRANCO, em 16.07.2019; RAIMUNDO JORGE PENA DE SOUZA, em 22.07.2019; JOSÉ SALOMÃO SOUZA, em 07.11.2019; WENDELL PEREIRA E SILVA, em 18/11/2019; e NÚBIA LUZIA REIS PINHEIRO, em 16.12.2019. Os servidores teriam infringido o art. 177, IV e IX, "b" da Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 523527

**PORTARIA Nº 128/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5212/2019-CGP/SEAP, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor TADEU AUGUSTO PACHECO FERREIRA, acerca da não apresentação do preso DIEGO COIMBRA DA TRINDADE em sessão do Tribunal do Júri, em 02/05/2019;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante dos argumentos e indícios apresentados precedentemente, recomendou a absolvição do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar, integralmente, o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLUÇÃO do servidor TADEU AUGUSTO PACHECO FERREIRA, com esteio no art. 221, §1º, do RJU, e, consequentemente, o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no art. 201, I, do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 523551

**PORTARIA Nº 153/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando investigar o óbito do preso WERISSON DO CARMO REIS, custodiado no Centro de Recuperação do Coqueiro, ocorrido em 07.02.2020, quando internado na UPA da Sacramenta.

Art. 2º - Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 523784

**PORTARIA Nº 133/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor FÁBIO XAVIER DE CASTRO NETO, Agente Prisional lotado na Central de Triagem Masculina de Marabá, acerca de suposta negligência no procedimento de revista ao interno EVANDRO BONIFÁCIO DA SILVA, quando da ida deste para a audiência de custódia, em 23.11.2019, relatado no Ofício nº 779/2019-MP/4ºPJMAB, de 09/12/2019. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI, c/c art. 190, XIX, do RJU.

Art. 2º - Constituir comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Encaminhar cópia desta PORTARIA à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro na ficha funcional do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 523768

**PORTARIA Nº 139/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - REDISTRIBUIR o feito em tramitação na Corregedoria-Geral Penitenciária e, para tanto, DESIGNAR a servidora ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, em substituição à servidora SILVIA SANTOS DE LIMA, Chefe de Gabinete, como Autoridade Sindicante nas Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 5304 e 5313/2019-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 523536

**PORTARIA Nº 143/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Procurador Autárquico do Estado - presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado - membro, e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5312/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 523540

**PORTARIA Nº 130/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5085/2019-CGP/SEAP, instaurada para investigar a fuga do preso GLEISON SILVA OLIVEIRA, custodiado no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes", ocorrida em 04/06/2019;